



LEI N° 0972/85

Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970, um reajuste salarial na proporção de 116 % (cento e dezesseis por cento), sobre seus vencimentos.

§ ÚNICO - O reajuste de que trata o presente artigo será concedido em três parcelas:

I - A primeira de 50% (cincoenta por cento) a partir de 1º de Maio de 1985, sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1985;

II- A segunda de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de julho de 1985, sobre os vencimentos e salários do mês de maio de 1985;

III- A terceira de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 1985, sobre os vencimentos e salários do mês de julho de 1985.

Artigo 2º) - Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais remuneração básica equivalente ao valor do salário mínimo, apenas para aqueles cujos níveis



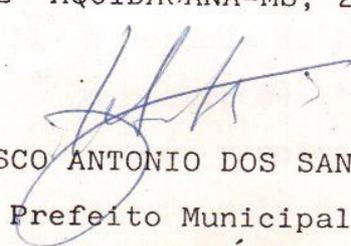
de referência tenham remuneração inferior a esse salário, mesmo que os reajustes acumulados acima não os atinjam.

Artigo 3º) - Fica a Câmara Municipal de Aquidauana-MS, autorizada, a antecipar a título de abono, o pagamento dos percentuais previstos nesta Lei aos seus servidores, especialmente nas hipóteses de superposição ou distorções na hierarquia de remuneração previstas no quadro do pessoal do Legislativo Municipal.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário, independente de limite.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 29 DE MAIO DE 1985.

  
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E SILVA  
Prefeito Municipal  
em exercício